



**LEI Nº 1.129/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Súmula:** “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R\$ 515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais.)**, e dá outras providências”

**A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de **R\$ 515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais.)**, e demais suplementações que fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 1.088/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

**Art. 2º** - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
02 – Fundo Municipal de Saúde.  
10.304.0015.1.171– Resolução 506/2023 – SESA

| Rubrica         | Fonte | Descrição                         | Valor          |
|-----------------|-------|-----------------------------------|----------------|
| 4.4.90.52.00.00 | 11059 | Equipamento e Material Permanente | R\$ 515.000,00 |



|              |                       |
|--------------|-----------------------|
| <b>Total</b> | <b>R\$ 515.000,00</b> |
|--------------|-----------------------|

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício corrente.

**Art. 4º** - O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 1.082 de 14 de setembro de 2022, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.088 de 22 de novembro de 2022.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as leis nº 1.082/2022, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e nº 1.040 /2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 07 de dezembro de 2023.

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal